ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0033 Nandis

CONTRATO Nº 0033/2021

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, Através do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o Nº 461.817.769-15 e Registro Geral nº 1.692.088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa:

NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.662.848/0001-73, com sede à Rua Xavantina, nº 223-D, Bairro Eldorado, na cidade de Chapecó-SC, representado por seu Sócio **Sr. Fabio Bortoluzzi**, inscrito no CPF sob o nº 023.688.329-12 e RG nº 3.125.896, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **aquisição de cargas/recargas de oxigênio medicinal** destinado aos pacientes da Secretária Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, do Serviço Móvel de Urgência (SAMU) e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0036/2021 – Pregão Presencial nº 0016/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGENCIA DO CONTRATO

O fornecedor obriga-se entregar as Cargas/Recargas e instalação dos equipamentos (cilindro) no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento** enviada pelo Setor de Compras, no local/Endereço indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
O contrato oriundo do processo terá validade de 12(doze) meses, contados a partir da sua publicação podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R$ **60.590,00** (sessenta mil e quinhentos e noventa reais), condicionado ao fornecimento/instalação dos produtos abaixo relacionados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA:

Item	Especificação	Unid.	Qntde	Preço Unitário R$	Preço Total R$
2	CARGA/RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 7 M³	UN	300	130,00	39.000,00
3	CARGA/RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 1 M³	UN	100	80,00	8.000,00
4	CARGA/RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL 3 M³	UN	100	121,00	12.100,00
5	CARGA/RECARGADE AR COMPRIMIDO 3M³	UN	10	149,00	1.490,00
	TOTAL				**60.590,00**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

a) O pagamento será efetuado mensalmente conforme o Decreto nº **072/2021,** disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
b) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
c) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções;
d) **Quando da utilização do concentrador for inferior a 30 dias será pago proporcional aos dias utilizados.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
e) Serviços Prestados fora dos padrões técnicos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
f) Existência de qualquer débito para com este órgão;
g) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar os concentradores de oxigênio de acordo com as especificações do Edital, no local onde se encontra o Paciente indicado pela Secretária Municipal de Saúde, ou onde estiver especificado na Autorização de Fornecimento sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
b) A Contratada deverá fazer o empréstimo dos cilindros e do regulador com fluxômetro, sem cobrar valor adicional.
c) A contratada deverá ter disponibilidade de entrega do oxigênio em **todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados**;
d) Prestar os serviços prontamente quando solicitado;
e) Quando o processo do paciente for deferido pelo Estado, a empresa vencedora deverá fazer a retirada do cilindro/concentrador, num prazo de até 10 (dez) dias com a apresentação da guia de autorização (GAS) emitida pelo estado;
f) A empresa vencedora dos concentradores de oxigênio deverá fazer em comodato: o concentrador de oxigênio, cilindro Back-Up de 3m³, regulador de cilindro com fluxômetro, devendo também realizar recarga dos mesmos até duas vezes ao ano;
g) **Quando da utilização do concentrador for inferior a 30 dias será pago proporcional aos dias utilizados;**
h) A empresa vencedora deverá substituir o concentrador de IMEDIATO sempre quando ocorrer problemas;
i) Fazer a entrega e instalação dos equipamentos (cilindro e/ou concentrador) num prazo máximo de 48 horas após a solicitação da Secretaria de Saúde, com orientações sobre o funcionamento dos mesmos;
j) Prestar manutenção periódica e preventiva do concentrador de oxigênio e do cilindro Back-up (3m³) sempre que necessária;
k) Entregar mensalmente para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios contendo a relação dos cilindros de oxigênio ou concentrador locado, utilizados por paciente ressaltando o nome do paciente que fez o uso e o período;
l) Liberar as cargas de oxigênio a serem entregues somente com autorização do setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, não bastando, para tanto, que o paciente ligue diretamente ao fornecedor;
m) Entregar as Notas Fiscais somente após o envio do empenho correspondente ao mês de serviço realizado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

n) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
o) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
q) É de obrigação da contratada a recarga de até 2 (dois) cilindros backup, nas situações em que for necessário, aos pacientes que fazem uso em comodato de Concentrador de Oxigênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega / instalação;
b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
c) Fiscalizar a entrega.

CLÁUSULA SETIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2021:

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
13.001	Manutenção das atividades da Saúde	13.001.10.301.1001.2036.3.3.90.00.00
13.001	Manutenção despesas recursos do SUS - Manutenção	13.001.10.301.1001.2090.3.3.90.00.00
13.001	Manutenção despesas recursos do SUS - Manutenção	13.001.10.301.1001.2090.3.3.90.00.00

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei n° 8.666/93;
c) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

a) Rescisão contratual;
b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestora e Fiscal deste Edital**, a Sra. **Ariana Coelho Pinto** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao contratado, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido, sendo:

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, 05 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ	**NANDIS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES ATMOSFÉRICOS LTDA EPP**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: